



ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

A Câmara de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1° Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2015, no valor global de R\$ 55.092.000,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, NOVENTA E DOIS MIL REAL), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:
 - I Orçamento Fiscal;
 - II Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 2°- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.
- § 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.





- § 2°- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior
- Art 3° A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 55.092.000,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, NOVENTA E DOIS MIL REAL).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECEITA DO TESOURO 55.7			
	1 - RECEITAS CORRENTES	28.144.500,00	,
	1.1 - Receita Tributária	3.244.300,00	
	1.2 - Receita de Contribuições	89.800,00	
	1.3 - Receita Patrimonial	990.900,00	
	1.4 - Receita Agropecuária	10.000,00	
	1.5 - Receita Industrial	55.000,00	
	1.6 - Receita de Serviços	52.000,00	
	1.7 - Transferências Correntes	23.543.400,00	
	1.9 - Outras Receitas Correntes	159.100,00	
	2 - RECEITAS DE CAPITAL	27.573.500,00	
	2.1 - Operações de Crédito	1.000.000,00	
	2.2 - Alienações de Bens	26.300,00	





2.3 - Amortização de Empréstimos	10.000,00
2.4 - Transferências de Capital	26.537.200,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

0.00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS

1.540.000,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB

(2.166.000,00)

RECEITAS TOTAL

55.092.000,00

- Art 4° A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 55.092.000,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, NOVENTA E DOIS MIL REAL), assim desdobrados:
- I no Orçamento Fiscal, em R\$ 53.552.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAL);
 - II no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.540.000,00(UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAL);
- Art. 5° A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I - RECURSOS DO TESOURO

41.296.000,00

1	_	DESPESAS CORRENTES	11.409.000,00
2	_	DESPESAS DE CAPITAL	28.797.000,00
3	_	RESERVA CONTINGÊNCIA	1.090.000,00
4	_	RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00





II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

0.00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

03 - ALTO PARAISO - FUNDEB

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1	3. 7	96	.00	0,00)

4.200.000	0,00	05	ALTO PAR	AISO -	F.M.P.
1.540.000,00	06	- ALTO) PARAI	.so -	F.M.S
6.725.000,00	07	_	ALTO	PARAISO	O-FUNDO
931.000,00	08	- ALT	O PARA	ISO -	FMCA
400.000,00					

DESPESA TOTAL

55.092.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.740.000	,0002.02 - GABINETE DO PREFEITO
465.00	0,0003.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	E FINANÇAS 1
.068.000,0004.02 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME	IO AMBIENTE	5.095.000,0005.02 - SECRETARIA DE
TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 1	.745.000,0006.02 - SECRETARIA DA REDE I	E PROT. SOCIAL, HAB E PROJETOS ESPECIAIS
3.634.000,0007.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		6.725.000,0008.02 - SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 11	.393.000,0009.02 - SECRETARIA DE OBRAS,	SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES
14.818.000,0010.02 - SECRETARIA DE CONTROLE INTER	NO	88.000,0011.05 - FUNDO MUNICIPAL DA
PREVIDENCIA 1.540.	000,0012.03 - FUNDEB	4
.200.000,0013.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL	931.000,0014.02 - SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO	66.000,0015.02 - SECRETARIA DE ADMINI	STRAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO JORGE
94.000,0016.08 - F.M.D.C.A - ALTO PARAISO		400.000,0099.02 - RESERVA DE
CONTIGÊNCIA	1.090.000,00Total das Unidades	
55.092.000,00		

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6° - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.





CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8° - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25**% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3° desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9° - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2015

- Art. 10° Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.
- Art. 11° Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta,autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12° - Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, aos 6 de AGOSTO de 2014.





ALAN GONÇALVES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL